



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete Vereadora Mariene Patrícia Rodrigues

CÂMARA MUN. DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 29/11/22
SECRETARIA GERAL

EMENDA ADITIVA 01 AO PROJETO DE LEI Nº 259/2022

Acresça-se o inciso VI ao Parágrafo único do art. 2º do Projeto de Lei nº. 259/2022 nos termos que menciona, que passa a ser apreciado com a seguinte redação:

Art. 2º. Omissis.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se:

[...]

VI - sujeito passivo: o sujeito eleito pela legislação para o cumprimento da obrigação tributária, podendo ser o próprio contribuinte ou terceiro responsável pelo seu cumprimento, seja ela principal ou acessória.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 28 de novembro de 2022.


MARIENE RODRIGUES PATRÍCIA

VEREADORA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei em seu artigo 2º, conforme originalmente proposto, apresenta diversos conceitos necessários à correta interpretação da futura norma, porém, não se observa a definição do sujeito passivo da nova obrigação tributária pretendida.

A propositura poderia ter feito referência à definição contida no Código Tributário Municipal, Lei nº 819, de 21 de dezembro de 1983, mas não o fez, devendo esta Casa contribuir com a nova redação, a fim de evitar questionamentos futuros, quando o contribuinte for compelido a cumprir a nova obrigação.